



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

ANO: XII | EDIÇÃO Nº:2894 | 25 Pág(s) + 20 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º A inclusão do evento no Calendário Oficial do Município não implica obrigatoriedade de repasse de recursos financeiros, podendo ser realizado por meio de parcerias com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU NORIVAL MARETTO
Prefeito do Município de Araras

Marcelo Daniel
Secretário Municipal de Cultura

Anete Monteiro dos Santos Casagrande
Secretária Municipal de Turismo

Roberto Benetti Filho
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Processo nº 6.449/2026.-

PORTARIA Nº 12.773, DE 7 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 12.773, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria nº 12.335, de 21 de março de 2023, que “Designa os membros do Conselho de Alimentação Escolar.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, c.c. o art. 2º., suas alíneas e parágrafos da Lei Municipal nº 3.194, de 25 de agosto de 2000, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 4.755, de 2 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “b”, do inciso “1”; alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso “3”, do artigo 1º, da Portaria nº 12.335, de 21 de março de 2023, que “Designa os membros do Conselho de Alimentação Escolar”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º ...

1. Representantes do Poder Executivo

...

b. Suplente: Luana Gabriela Ferrari Bueno

...

3. Representantes de Pais de Alunos

a. Titular: Luiza Lucivalda Rodrigues de Oliveira

b. Suplente: Juciele Graciane Silva Ramos

c. Titular: Marli Oliveira Santos

d. Suplente: Úrsula Gonçalves de Freitas Bispo” (NR)

Art. 2º Manter válidos e inalterados os demais dispositivos constantes das Portarias nº 12.335, de 21 de março de 2023; nº 12.463, de 31 de janeiro de 2024; nº 12.634, de 6 de maio de 2025 e nº 12.717, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Determinar que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.607, de 5 de março de 2025.

Art. 5º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

IRINEU NORIVAL MARETTO
Prefeito do Município de Araras



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS**.
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.araras.sp.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

ANO: XII

EDIÇÃO Nº:2894 | 25 Pág(s) + 20 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Bruno Cesar Roza
Secretário Municipal de Educação

Roberto Benetti Filho
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 7 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

MAK/capo.-

Processo nº 16.886/2023.-

PORTARIA Nº 12.774, DE 11 DE MAIO DE 2026

PORTARIA Nº 12.774, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Institui a Comissão Intersectorial de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Araras/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Araras, e

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e estabelece as diretrizes para a execução das medidas socioeducativas;

Considerando que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto constitui responsabilidade do Município, especialmente no que se refere às medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

Considerando a necessidade de fortalecimento da articulação intersectorial entre as políticas públicas e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva execução e acompanhamento das medidas socioeducativas; e

Considerando a importância da construção de fluxos interinstitucionais, monitoramento das ações e aprimoramento permanente do atendimento prestado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e às suas famílias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Araras/SP, a Comissão Intersectorial de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com a finalidade de promover a articulação entre os órgãos governamentais e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos, visando ao acompanhamento, qualificação e aprimoramento da execução das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 2º Compete à Comissão Intersectorial:

I - promover a articulação entre os serviços das políticas públicas que integram o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - discutir, propor e pactuar fluxos intersectoriais de atendimento para acompanhamento dos adolescentes e suas famílias;

III - acompanhar e avaliar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município;

IV - contribuir para o fortalecimento da rede de atendimento e proteção integral à criança e ao adolescente;

V - propor estratégias para qualificação do atendimento socioeducativo e aprimoramento das práticas institucionais;

VI - subsidiar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

VII - promover a integração entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, visando à efetividade das medidas socioeducativas;

VIII - identificar demandas e propor encaminhamentos para aprimoramento das ações intersectoriais voltadas aos adolescentes em conflito com a lei.